



LEI Nº 2767/2026

ALTERA A LEI Nº 2756, DE 15 DE ABRIL DE 2026, PARA DISPOR SOBRE O ABATIMENTO DE VALORES JÁ REPASSADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL A TÍTULO DE CUSTO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.756, de 15 de abril de 2026, passa a vigorar com a renumeração do segundo §2º como §3º e acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§3º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§4º Fica autorizado, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, o abatimento dos valores já repassados ao Instituto de Previdência Municipal, referentes às competências de janeiro a abril de 2026, para fins de compensação com os valores devidos a título de custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§5º Os valores a serem abatidos pelo Município, suas autarquias e Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2026, correspondem aos montantes constantes da tabela abaixo:

Ano	Câmara	Prefeitura	Hospital	Instituto
2026	R\$47.438,28	R\$1.688.270,28	R\$288.719,19	R\$7.431,86

§ 6º O abatimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo deverá ser registrado contabilmente como pagamento parcial do custo suplementar devido no exercício de 2026, vedada sua utilização para compensação de contribuições normais ou de outras obrigações previdenciárias de natureza diversa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2026.



LEI Nº 2768/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO EXERCÍCIO DE 2026 PARA ACOBERTAR DESPESAS COM ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO TRILHA INCONFIDENTES.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para acobertar as despesas com o Programa “Estande Feira Travel Next”, implementado pela Associação Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes. Na dotação abaixo especificada:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.020.001 – Sec. Cult., Esporte, Lazer e Turismo	13.695.0004-XXXX – Programa Estande Feira Travel Next	3.3.90.41.00 – Contribuições Fonte 1500 000	R\$ 30.000,00

Art.2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de Anulação Parcial ou Total de dotações, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme detalhamento a seguir:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.020.001 – Sec. Cult., Esporte, Lazer e Turismo	13.695.0004-1.305 – Manutenção Centro Atendimento Turista	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.000,00

Art. 3º Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2740/2025, bem como na LDO nº 2.671/2025.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2741/2026, e suas alterações.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado ao repasse de contribuição financeira especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, destinada ao custeio das despesas relacionadas à participação do Município de Carandaí no Programa “Estande Feira Travel Next”, promovido no âmbito das ações de divulgação, promoção e fortalecimento do turismo regional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2026.



LEI Nº 2769/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A DOAR BENS MÓVEIS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Município de Carandaí, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, autorizado a proceder à doação de bens móveis de sua propriedade, considerados em obsolescência, inservíveis para uso ou em desuso, que consistem em camas hospitalares, conforme detalhado no Anexo Único desta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se bens inservíveis aqueles que não mais apresentem utilidade para o serviço público municipal, em razão de desgaste, obsolescência, desuso, inadequação operacional ou substituição tecnológica, ainda que conservem condições de utilização por terceiros.

§2º A doação prevista nesta Lei observará o interesse público devidamente justificado, em especial a destinação social e assistencial dos bens a entidade hospitalar filantrópica voltada ao atendimento da saúde pública regional.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei tem como beneficiária a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.082.892/0001-10, localizada em Barbacena - MG.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO E DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

Art. 3º A doação de que trata esta Lei observará:

- I - a declaração formal de inservibilidade, obsolescência ou desuso dos bens pelo órgão municipal responsável pela sua guarda e utilização;
- II - a comprovação da propriedade dos bens pelo Município de Carandaí;
- III - a avaliação prévia dos bens a serem doados;
- IV - a formalização do ato de doação por meio de Termo de Doação, contendo a descrição completa dos bens, suas condições, o valor estimado, os encargos e condições impostas ao donatário, e o prazo para retirada.

Art. 4º A Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, na qualidade de donatária, deverá retirar os bens doados nas dependências indicadas pelo Município de Carandaí, em data e horário previamente acordados, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes do transporte e remoção, obrigando-se a destiná-los exclusivamente às suas finalidades institucionais, hospitalares, assistenciais e de interesse social.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no respectivo Termo de Doação, inclusive a não retirada dos bens no prazo ajustado, a utilização dos bens para finalidade diversa daquela que justificou a doação ou o desvio de sua destinação institucional, hospitalar, assistencial ou de interesse social, acarretará a revogação da doação e a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Carandaí, sem direito à indenização à donatária.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Integra esta Lei, para todos os fins legais, o Anexo Único contendo “relação de bens objeto da doação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de julho de 2026.



ANEXO ÚNICO

(A que se refere o Art. 1º desta Lei)

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SEREM DOADOS

Objeto da Doação: Camas Hospitalares em Obsolescência

Item	Descrição do Bem	Quantidade	Estado de Conservação / Observações	Número de identificação patrimonial
1	Cama ajustável	12	Em desuso	012997, 012264, 012300, 012468, 012501, 012511, 012517, 012518, 012596, 012639, 012929, 012648.
2	Cama com regulagem	2	Em desuso	012055, 012066.
	Total de Camas Hospitalares:	14		

Observação Geral: Os bens listados são considerados inservíveis ou em obsolescência para o uso pelo Município de Carandaí, não havendo interesse em sua manutenção ou reparo para fins de reincorporação ao patrimônio ativo. A doação visa atender a uma necessidade específica da entidade donatária, em consonância com o interesse público.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2026.



LEI Nº 2770/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de linguagem simples na comunicação da Administração Pública Municipal de Carandaí com os cidadãos, com o objetivo de tornar as informações públicas mais claras, objetivas, acessíveis e compreensíveis

§ 1º As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar, no âmbito da competência de cada órgão ou entidade, a elaboração de documentos, comunicações, formulários, orientações, atos de atendimento ao público e informações de interesse coletivo.

§ 2º As entidades privadas contratadas para prestação de serviços públicos municipais observarão, no que couber, as diretrizes desta Lei, nos termos dos editais, contratos, instrumentos congêneres e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – linguagem simples: forma de comunicação utilizada para transmitir informações de maneira clara, objetiva, acessível e inclusiva;

II – documento: qualquer unidade de registro de informações, independentemente do formato ou suporte utilizado;

III – documento simplificado: documento organizado de forma a facilitar a compreensão e localização das informações pelo cidadão;

IV – linguagem inclusiva: linguagem que promova o respeito e a inclusão de todas as pessoas;

V – linguagem discriminatória: linguagem que contenha expressões ofensivas ou discriminatórias relacionadas à raça, cor, gênero, etnia, religião, origem, deficiência ou condição social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa Municipal de Linguagem Simples observará os seguintes princípios:

I – foco no cidadão e na facilidade de acesso às informações públicas;

II – promoção da transparência e da participação popular;

III – simplificação da comunicação administrativa;

IV – inclusão social e acessibilidade;

V – eficiência na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes do Programa Municipal de Linguagem Simples:

I – utilizar linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão;

II – evitar termos técnicos, estrangeirismos e siglas sem explicação;

III – utilizar linguagem respeitosa, inclusiva e acessível;

IV – promover acessibilidade às pessoas com deficiência;

V – utilizar recursos visuais e explicativos quando necessário;

VI – facilitar o acesso da população às informações e serviços públicos.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Linguagem Simples:

I – facilitar a compreensão das informações públicas;

II – ampliar o acesso da população aos serviços públicos;

III – reduzir dificuldades de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública;

IV – promover transparência e participação popular;

V – reduzir custos e retrabalho causados por falhas de comunicação;

VI – garantir maior acessibilidade nos documentos e atos oficiais.



CAPÍTULO V DAS AÇÕES

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, desenvolver ações voltadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, incluindo, entre outras, capacitação de servidores públicos, elaboração de materiais orientativos, revisão gradual de documentos oficiais, promoção de campanhas educativas e utilização de ferramentas de avaliação e simplificação da linguagem administrativa.

Art. 7º Onde constar a expressão “linguagem inclusiva”, esta deverá ser interpretada, para fins desta Lei, como “linguagem respeitosa, acessível e não discriminatória”, preservando-se o objetivo de promover a clareza e a compreensão das informações públicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º A execução das medidas previstas nesta Lei, quando implicar despesa, dependerá da existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e observância das normas de responsabilidade fiscal, não gerando obrigação de implementação imediata pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2026.



LEI Nº 2771/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1374, DE 15 DE AGOSTO DE 1994, QUE DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOUROS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O logradouro denominado Otton Paula Abdalla, conforme previsto no art. 1º da Lei nº. 1374, de 15 de agosto de 1994, passa a denominar-se “RUA PAULO LUIZ PEREIRA”.

Art. 2º Os demais dispositivos do artigo 1º Lei nº. 1374, de 15 de agosto de 1994, permanecem inalterados. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2026.



PORTARIA Nº 169/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, Sra. Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores, nos moldes do disposto no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, para realizar a fiscalização contínua e eficaz dos contratos decorrentes do Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, que tem por objeto Prestação de serviço de acesso à internet, para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada supervisão técnica, administrativa e operacional do contrato, conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo mencionados, possuem competência para tanto;

RESOLVE

Art. 1º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para atuar nos contratos administrativos: número 009/2025.

Fiscal do Contrato: Marcos Geraldo da Cruz

Gestor do Contrato: Rodrigo Carlos Lourenço da Silva

Art. 2º Na ausência temporária ou definitiva do fiscal ou gestor titular do contrato, deverá ser procedida a substituição imediata dos mesmos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,
01 de julho de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Marcia Helena da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2026. _____ - Diretora Administrativa e Financeira Interina.

PORTARIA Nº 170/2026

CEDE SERVIDORA MUNICIPAL

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e:

CONSIDERANDO o permissivo legal contido no artigo 115, da Lei nº 2.295/2018 – Estatuto dos Servidores Cíveis Municipais, que permite a cessão de servidores para outro órgão, seja ele da Administração Municipal ou de outros entes federados;

CONSIDERANDO que a Autarquia tem um termo de cooperação mútua com a Prefeitura Municipal de Carandaí;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.557/2021, que regulamenta a lotação dos servidores da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da oportunidade, da conveniência e do interesse público;

RESOLVE

Art. 1º Ceder, a partir de 01/07/2026, a servidora INDIANA CAROLINA PEREIRA MOREIRA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal Santana de Carandaí, para prestar serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria não prejudicará os serviços da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e não ensejará a contratação de pessoal, em conformidade com o artigo 10 do Decreto nº 5.557/2021.

Art. 3º A cessão não acarretará ônus para a Prefeitura Municipal de Carandaí, sendo o prazo do término, aquele estabelecido no Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Carandaí e a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí ou desligamento da servidora do quadro da Autarquia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,
01 de julho de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Márcia Helena da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2026.

- Diretora Administrativa e Financeira Interina.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Contratante: Prefeitura Municipal de Carandaí, CNPJ 18.094.797/0001-07

Forma de contratação: Edital de Processo Seletivo 07/2024

Objeto: Prorrogação de contratação de servidor público temporário, por prazo determinado, em conformidade com a Lei nº 2318/2019.

Contrato nº: 191/2026

Contratado(a): PIEDADE CRISTINA JÚNIOR

Cargo: CADASTRADOR

Prorrogação nº: 191.1/2026 até 30/07/2026.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0104/2026

Credor: FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA CPF: 056.896.926-03

Assinatura: 13/05/2026 Termo:

Vigência:

13/05/2027

Valor por hora de serviço prestado: Item (02): R\$180,00 (cento e oitenta reais)

Item (03): R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)

Item (09): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Processo: 000004626 Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas especializadas para a disponibilização, sob demanda, de máquinas e veículos pesados, incluindo caminhão basculante trucado e traçado (6x4) com capacidade mínima de caçamba de 12 m³; caminhão 6x2 equipado com sistema Roll-On/Roll-Off; caminhão toco basculante com capacidade mínima de 6 m³; caminhão toco com carroceria de madeira; retroescavadeira 4x4; escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 toneladas; caminhão tipo prancha com capacidade mínima de 23.000 kg para transporte de máquinas pesadas; motoniveladora com potência mínima de 140 hp; e trator 4x4 com roçadeira acoplada.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0101/2026

Credor: GONÇALVES SERVIÇOS MEDICOS E FONOAUDIOLOGICOS CNPJ: 27.508.950/0001-88

Assinatura: 12/05/2026 Termo:

Vigência: 12/05/2027 Processo: 000002926 Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Valor unitário: R\$107,43 (Cento e sete reais e quarenta e três centavos)

Objeto: Cadastramento e credenciamento de prestadores de serviços, sendo pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de apoio diagnóstico especializado capacitado para a realização de Testes da Orelhinha, atendendo a demanda de pacientes provenientes da Secretaria de Saúde Municipal. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta feira, divididos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Adm. 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo nº 04/2025

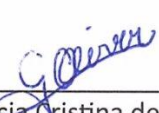
O Município de Carandaí – MG, considerando necessidade de substituição do servidor **Pedro Feres de Lima Moura Alves** e que o candidato anteriormente convocada não assumiu a vaga, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Edital Simplificado nº 04/2025, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro – Carandaí - MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente a esta convocação, objetivando a entrega dos documentos, abaixo relacionados, necessários à investidura no cargo. A não manifestação do candidato classificado implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

COLOCAÇÃO:	NOME:	CARGO:
20º	ISABELA MENDES DE SOUZA	Cirurgião dentista

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Atestado médico Admissional fornecido por Médico do Trabalho;
- 01 foto ¼ atual;
- Cópia e original da certidão de nascimento, (se solteiro);
- Cópia e original da Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado);
- Cópia e original da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos;
- Cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (emitida pelo TRE);
- Cópia e original do Certificado de Reservista para o sexo masculino (até 45 anos);
- Cópia e original do diploma de habilitação específica ou escolaridade da área para a qual vai ingressar;
- Cópia e original do Registro no órgão específico para o cargo com certidão de regularidade (quando o cargo exigir);
- Cópia e original de documento que conste o NIT/PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- Cópia e original do cartão de CPF;
- Cópia e original da Carteira de Identidade;
- Cópia e original do comprovante de residência (conta de água ou luz recente);
- Declaração de que não possui impedimento ou acumulação ilícita para exercício de cargo público, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais (emitida pela Polícia Civil);
- Certidão Negativa de débitos municipais (expedida pelo Dep.de Fazenda no 1º andar da prefeitura);
- Conta bancária (conta salário) no Banco Caixa Econômica. (Pegar declaração no Departamento de Pessoal);
- Declaração de raça/etnia (modelo fornecido pelo RH).

Carandaí, 30 de junho de 2026


Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento
Municipal de Recursos Humanos
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos